

# PUBLICADA EM 20-09-08 - SEÇÃO I - PÁG. 94-95

# RESOLUÇÃO SMA N 068 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece regras para a coleta e utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Decreto Estadual nº 49.723-2005, que institui o Programa de Recuperação de Zonas Ciliares do Estado de São Paulo, dá competência ao titular da Pasta de Meio Ambiente para regulamentar, na forma de Resolução, instrumentos institucionais e normativos capazes de incentivar a recuperação e a preservação de matas ciliares, o desenvolvimento e disseminação de tecnologia para recuperação de áreas degradadas, o fomento da produção de sementes e mudas de espécies nativas com qualidade e diversidade;

Considerando, a necessidade de se estabelecer estratégias adequadas de produção e de conservação de espécies florestais nativas e o papel das Unidades de Conservação em relação a estas estratégias;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1° -** A coleta e utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação Estaduais são regidas por este instrumento.

**Artigo 2º -** Para as finalidades previstas nesta Resolução cabe destacar as seguintes definições:

I - Área de Coleta de Sementes: população de espécie vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, caracterizada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação, e que se constitui de Área Natural de Coleta de Sementes - ACS-NS, Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-NM, Área Alterada de Coleta de Sementes - ACS-AS, Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-AM e Área de Coleta de

AT/GAB./proc SMA n° 6.849/2006



**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

Sementes com Matrizes Selecionadas - ACS-MS, conforme o inciso I, do artigo 146 do Decreto Federal nº 5.153-2004;

- II Área de Produção de Sementes: população de espécie vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, isolada contra pólen externo, onde são selecionadas matrizes, com desbaste dos indivíduos indesejáveis e manejo intensivo para produção de sementes, devendo ser informado o critério de seleção individual, conforme o inciso VII, do artigo 146 do Decreto Federal nº 5.153-2004;
- III Matriz: planta fornecedora de material de propagação sexuada ou assexuada, conforme o inciso XXII, do artigo 146 do Decreto Federal nº 5.153-2004;
- IV Pomar de Sementes: plantação planejada, estabelecida com matrizes superiores, isolada, com delineamento de plantio e manejo adequado para a produção de sementes, conforme o inciso XXIV, do artigo 146 do Decreto Federal nº 5.153-04;
- V RENAM: Registro Nacional de Áreas e Matrizes, conforme os artigos 155 a 160 do Decreto Federal nº 5.153, de 23-07-2004;
- VI Responsável Técnico: é o profissional técnico, registrado no respectivo Conselho a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional conforme o Artigo 2°, inciso XXX, da Lei Federal nº 10.711, de 05-08-2003;
- VII Uso Direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais, conforme Lei Federal nº 9.985-2000;
- VIII Uso Indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, conforme Lei Federal nº 9.985-2000;
- IX Utilização das sementes: uso das sementes para fins de reprodução, colhidas conforme este instrumento, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 10.711-2003 e sua regulamentação;
- X Órgão Gestor: são as instituições da Secretaria do Meio Ambiente, ou por ela delegadas, responsáveis pela gestão e pesquisa nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.
- **Artigo 3° -** Para efeitos desta Resolução são previstos os seguintes usos para as sementes oriundas de Unidades de Conservação Estaduais:

AT/GAB./proc SMA nº 6.849/2006 2



**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

- I Fornecimento de material de propagação vegetal para implantação de Matrizes, Áreas de Coleta de Sementes, Áreas de Produção de Sementes e Pomares de Sementes, visando à produção de sementes de espécies nativas em áreas públicas ou privadas, conforme o previsto no artigo 47 da Lei Federal nº 10.711-2003 e sua regulamentação;
- II Fornecimento, de material de propagação vegetal, visando à produção de mudas de espécies nativas para atendimento a programas e projetos públicos destinados à recuperação de Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e outras áreas degradadas, inclusive as internas às Unidades de Conservação, de acordo com as disposições contidas nos artigos 4º e 5º desta Resolução;
- III Coleta e utilização destinadas à implantação de projetos de pesquisa científica.
- § 1º Para os usos previstos nos incisos I e II, se caracterizada a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico relacionado, será necessária a autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.
- § 2º Para os usos previstos no inciso III, a apresentação e aprovação de projetos de pesquisa científica deverão seguir os procedimentos e trâmites em vigor no âmbito do órgão gestor.
- **Artigo 4° -** A coleta e a utilização de sementes em Unidades de Conservação de Proteção Integral poderão ser autorizadas se atenderem às seguintes condições:
- I Previsão destas atividades no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- II Amparo em programas de pesquisa científica para avaliação de impacto da atividade;
- III Apresentação de termo de responsabilidade técnica, quanto à origem e destino do material coletado:
- IV Apresentação de Projeto Técnico e respectiva aprovação pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.
- **Artigo 5° -** O projeto técnico previsto no inciso IV do artigo anterior deverá conter os seguintes itens:
- I Dados cadastrais do Interessado, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- II Dados cadastrais do Responsável Técnico, incluindo o registro no Ministério da Agricultura, conforme Lei Federal nº 10.711-2003;
- III Dados cadastrais e qualificações da equipe responsável pela coleta e utilização;

AT/GAB./proc SMA n° 6.849/2006 3



**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

- IV Comprovação da inexistência de matrizes das espécies requeridas em fragmentos externos à Unidade de Conservação, nas quantidades, locais e características pretendidas no projeto técnico, mediante análise do RENAM, levantamentos florísticos ou outros estudos específicos;
- V Espécies e quantidades de sementes a serem coletadas;
- VI Localização dos viveiros e quantidades de mudas a serem produzidas;
- VII Localização das áreas de plantio, quantidades mudas a serem plantadas e cronograma de plantio;
- VIII Monitoramento do impacto previsto para as atividades pretendidas, com ênfase na definição de parâmetros, período e instrumentos de acompanhamento.
- **Artigo 6° -** O órgão gestor da Unidade de Conservação será responsável pelo monitoramento e fiscalização das atividades de coleta previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.
- § 1º O previsto no caput se aplica inclusive quando o responsável pela atividade for o próprio órgão gestor;
- § 2º Caberá ao órgão gestor definir restrições, parâmetros de avaliação e a lista de espécies que poderão ser coletadas em cada Unidade de Conservação, em conformidade com as prioridades definidas nos respectivos planos de manejo.
- **Artigo 7° -** Os procedimentos e normas para a coleta de sementes estabelecidos nesta Resolução aplicam-se a todas as categorias de Unidades de Conservação que compõem o grupo de Proteção Integral, conforme artigo 8º da Lei Federal nº 9.985-2000, obedecidas as diretrizes e restrições previstas no zoneamento e nos programas contidos no plano de manejo de cada unidade.
- **Parágrafo único -** Para as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a coleta e utilização de sementes seguirão as diretrizes e normas previstas em seus planos de manejo, tendo as disposições desta Resolução caráter de orientação.
- **Artigo 8° -** O órgão gestor, de forma integrada com a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, os Institutos de Pesquisa e Universidades, deverá estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, relacionadas às medidas estabelecidas nesta Resolução, em especial na avaliação dos projetos técnicos previstos no artigo 5°.

Artigo 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AT/GAB./proc SMA n° 6.849/2006





# FRANCISCO GRAZIANO NETO Secretário de Estado do Meio Ambiente

AT/GAB./proc SMA nº 6.849/2006